

I - certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos:

- a) da Justiça Federal;
b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
c) da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
d) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

II - certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
III - certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos; e
IV - certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º - Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante nos documentos.

§ 2º - Serão desconsiderados os documentos rasurados.

§ 3º - Serão aceitas certidões obtidas por meio de *site* oficial, desde que possuam assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica.

§ 4º - A Comissão Regional de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP) de que trata o inciso II, do art. 7º desta Resolução, poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários à comprovação de dados ou esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 6º - São fatos e situações imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo de policial militar, a não prática de:

- I - relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
II - ato atentatório à moral e aos bons costumes e incompatível com o decore da função policial militar;
III - uso de droga ilícita de qualquer espécie;
IV - ato tipificado como infração penal;
V - reincidência de transgressões ou faltas disciplinares; e
VI - participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente.

Art. 7º - A investigação dos antecedentes pessoais será realizada por Comissões de Investigação dos Antecedentes Pessoais instituídas para este fim, cuja composição obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I - Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP) será instalada na Corregedoria Geral da PMPA e será composta por no mínimo 07 (sete) membros; sendo 01 (um) representante da Corregedoria-Geral, a qual caberá a presidência da Comissão, 01 (um) representante da Inteligência da Corregedoria, 01 (um) representante do Centro de Inteligência e 01 (um) representante da Diretoria de Ensino e Instrução, e outro(s) membro(s) indicado(s) pelo Corregedor-Geral;
II - Comissões Regionais de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP) serão instaladas nos âmbitos dos comandos intermediários da capital e do interior do Estado, aonde houver pólo de curso de formação e serão compostas por no mínimo 05 (cinco) membros; sendo 01 (um) representante da área de corregedoria, a quem caberá a presidência da Comissão, 01 (um) representante da área de inteligência, e outro(s) membro(s) indicado(s) pelo Comando Intermediário;

§ 1º - Os membros das Comissões de Investigação dos Antecedentes Pessoais estão proibidos de manter contato informal com qualquer um dos candidatos, sendo que quaisquer explicações e/ou orientações deverão ser realizadas por meios oficiais, mantendo-se registrados e arquivados tais contatos.

§ 2º - As Comissões de Investigação dos Antecedentes Pessoais extinguir-se-ão automaticamente com a finalização do prazo de validade do concurso.

Art. 8º - Compete à Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP):

- I - estabelecer as diretrizes e coordenar as ações das Comissões Regionais de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP);
II - analisar os FIAP de todos os candidatos, oficiando aqueles que tiverem qualquer registro desabonador a prestarem esclarecimentos adicionais se assim desejarem; e
III - decidir de forma fundamentada sobre a aptidão ou inaptidão dos candidatos, apreciados os esclarecimentos adicionais de que trata o inciso II.

§ 1º - De ordem do Presidente, os Membros da Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COCENIAP) poderão se deslocar ao Comando Intermediário Regional da PMPA e/ou convocar Policiais Militares das Comissões Regionais para auxiliar em demandas específicas.

§ 2º - Deverão ser autuados pela Comissão Central ou Regional de Investigação dos Antecedentes Pessoais todos os documentos referentes aos procedimentos executados durante o processo de investigação dos antecedentes pessoais, sendo que, nos

casos de inaptidão, os instrumentos deverão ser autuados individualmente em relação a cada candidato não recomendado.
§ 3º - Deverão ser feitas diligências nas proximidades da residência, vizinhança, e nos locais de convívio social do candidato, e a critério da comissão poderão ser realizadas outras diligências julgadas úteis e esclarecedoras.

Art. 9º - Compete às Comissões Regionais de Investigação dos Antecedentes Pessoais (COREGIAP):

- I - investigar a vida progressiva dos candidatos, em consonância com as exigências desta resolução e legislação pertinente;
II - verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos em seus Formulários de Investigação dos Antecedentes Pessoais - FIAP (em anexo) e a autenticidade dos documentos de que trata o art. 5º; e
III - Analisar os FIAP (em anexo), identificando os candidatos que possuem registros de fatos ou situações que podem caracterizar desvio de comportamento e/ou inidoneidade moral.

Art. 10º - Compete à Diretoria de Ensino e Instrução (DEI) da PMPA:

I - auxiliar na operacionalização das atividades desenvolvidas pela Comissão Central e Regional de Investigação dos Antecedentes Pessoais;

II - salvaguardar os instrumentos contendo os procedimentos de investigação dos antecedentes pessoais até a finalização do prazo de validade do concurso, ocasião em que deverão ser remetidos ao Centro de Inteligência da PMPA, local destinado ao arquivo definitivo; e
III - homologar, publicar em Diário Oficial do Estado e encaminhar para a instituição organizadora do certame os resultados das análises da Comissão Central e Regional da Investigação dos Antecedentes Pessoais.

Art. 11º - Será considerado inapto, e consequentemente excluído do concurso público, o candidato que:

- I - tiver conduta enquadrada em quaisquer dos fatos previstos no art. 6º desta Resolução, após análise da sua defesa;
II - tiver omitido ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIAP;
III - deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos art. 5º desta Resolução nos prazos e locais estabelecidos nos editais específicos definidos pela COCENIAP;
IV - apresentar documento ou certidão falsa, rasurado ou com prazo de validade expirado; e
V - Deixar de preencher, total ou parcialmente os FIAP, deliberadamente ou não.

Parágrafo único - A exclusão será proposta por ato da Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais, assinado por todos os membros, lavrando-se relatório em separado, caso exista discordância entre os membros.

Art. 12º - Será assegurado ao candidato considerado inapto a possibilidade de interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicidade do respectivo ato, junto a Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais, que em conjunto com a Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA analisará o recurso.
Art. 13º - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento da presente Resolução.

Art. 14º - Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Central de Investigação dos Antecedentes Pessoais, em conjunto com a Diretoria de Ensino e Instrução.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

* **REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL Nº 33.154 DE 23/06/2016**

Protocolo 979653

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO Nº 02, DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES COMBATENTES 2015.
EDITAL N.º 29/2016 – CBMPA/CFPBM COMBATENTES, DE 28 DE JUNHO DE 2016.

1 - O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, representado por seu Comandante Geral e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua Secretária de Estado, tornam sem efeito a convocação da candidata **Raiza Nascimento de Almeida**, número de inscrição

650004162, para a 3ª FASE - TESTES DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), tendo em vista o indeferimento do pedido liminar formulado nos autos do Processo nº. 0006710-16.2016.8.14.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Pará.

2 - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 28 de junho de 2016.

ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo 979652

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 693/2016-GAB/DG/AFASTAMENTO Belém, 24 de junho de 2016.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO o processo nº 2016/137132, em que o servidor IPC ODORICO DE ALMEIDA LIMA NETO solicita afastamento da função pública para concorrer às eleições Municipais de 2016; CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 1º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990; CONSIDERANDO o Parecer nº 357/2016-CONJUR, favorável ao afastamento, exarado pela Consultoria Jurídica desta Polícia Civil.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor IPC ODORICO DE ALMEIDA LIMA NETO, Matrícula nº 5853354, o afastamento do exercício de suas funções públicas, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016, para concorrer a cargo eletivo de Vereador, conforme preceitua o artigo 62, inciso I da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994;

II - DETERMINAR ao servidor que comprove a confirmação de sua candidatura, após a Convenção Partidária para essa finalidade, visando regularizar seu afastamento pelo período de desincompatibilização;

III - DETERMINAR à Diretoria Administrativa (DA) e Diretoria de Recursos Humanos (DRH) que adotem as providências ao fiel cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 979361

PORTARIA Nº. 697/2016-GAB/DG/AFASTAMENTO Belém, 24 de junho de 2016.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO o processo nº 2016/177029, em que o servidor IPC PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH solicita afastamento da função pública para concorrer às eleições Municipais de 2016;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 1º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18/05/1990; CONSIDERANDO o Parecer nº 406/2016-CONJUR, favorável ao afastamento, exarado pela Consultoria Jurídica desta Polícia Civil.

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor IPC PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH, Matrícula nº 5445094, o afastamento do exercício de suas funções públicas, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2016, para concorrer a cargo eletivo de Vereador, conforme preceitua o artigo 62, inciso I da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994;

II - DETERMINAR ao servidor que comprove a confirmação de sua candidatura, após a Convenção Partidária para essa finalidade, visando regularizar seu afastamento pelo período de desincompatibilização;

III - DETERMINAR à Diretoria Administrativa (DA) e Diretoria de Recursos Humanos (DRH) que adotem as providências ao fiel cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 979385